



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 001, de 13/04/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares indígenas (ou comunidades tradicionais), conforme disciplinado no §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040, de 07/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento específico de estudantes indígenas (ou de comunidades tradicionais), da rede pública municipal de ensino, do município de Bonfim/RR.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Lopes Magalhães Nº 185, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 04.056.214/0001-30, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Romualdo Feitosa Silva, CPF: 897.XXX.242-XX, nomeado conforme Termo de Posse, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, e complementada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020 no âmbito do PNAE e de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6CCR para atendimento dos alunos indígenas e de comunidades tradicionais, vem realizar **chamada pública específica para povos indígenas ou comunidades tradicionais** para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar indígena (ou de comunidades tradicionais), conforme listagem inseridas no anexo VI- Quadro de distribuição de alimentos no âmbito do PNAE, durante o exercício letivo de 2026.

Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326, de 24/06/2006, alterada pela Lei nº 14.660/2023, seus decretos e portarias regulamentadoras, podem participar na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Empreendedor Familiar Rural, devendo apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SELCO, localizada à Rua João Lopes Magalhães, Nº 185, Centro, Bonfim/RR. – CEP: 69380-000, horário de funcionamento de 07:30 às 13:00horas, no **período de 30/04/2026 por tempo indeterminado**.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico selcobonfim@gmail.com, até 01 (um) dia antes da data de fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 30/04/2026, às 10:30 horas.

Importante: o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse edital e deve incluir o custo dos insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios de comunidades indígenas (ou comunidades tradicionais), para o atendimento das escolas especificadas nos documentos anexados a este processo, localizadas nas comunidades Jabuti, São João, Moscou, São Domingos, Muriru, Alta Arraia, Novo Paraíso, Manoá, Bom Jesus, Pium, do Sapo, Cumaru, Marupá, Jacamin, Wapum e Água Boa, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	Preço de Aquisição (R\$)	VALOR TOTAL
1	Abóbora , in natura, de primeira qualidade, madura, com casca íntegra, sem perfurações, sem manchas ou sinais de deterioração. Deve apresentar consistência firme e características próprias da espécie. Livre de sujidades e corpos estranhos.	KG	1.133,36	6,60	R\$ 7.480,17
2	Abobrinha verde , in natura, de boa qualidade, fresca, firme, sem danos mecânicos, sem manchas ou sinais de deterioração, livre de sujidades e corpos estranhos.	KG	680,01	8,00	R\$ 5.440,08
3	Açaí , polpa natural ou fruto fresco, de boa qualidade, sem fermentação, livre de impurezas, próprio para consumo humano, obedecendo às normas sanitárias vigentes.	KG	1.145,28	25,00	R\$ 28.632,00
4	Acerola , fruta in natura, fresca, madura, de boa qualidade, sem machucados, livre de sujidades e substâncias estranhas.	KG	906,68	8,70	R\$ 7.888,11
5	Alface, fresca, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, sem sinais de murchamento, livres de sujidades ou materiais estranhos.	KG	381,76	39,44	R\$ 15.056,60
6	Banana , tipo prata, maçã ou nanica, in natura, em estágio intermediário de maturação (verdosa), sem danos físicos ou mecânicos.	KG	2147,4	8,33	R\$ 17.887,83
7	Banana Pacovã , em pencas, fresca, firme, sem perfurações ou manchas, com grau de maturação adequado ao consumo.	KG	1.288,44	9,33	R\$ 12.021,14
8	Batata Doce , selecionada, graúda, in natura, lavada, livre de fungos e indícios de germinação.	KG	954,4	8,00	R\$ 7.635,20
9	Carimã , produto derivado da mandioca, de boa qualidade, seco, limpo, livre de impurezas e próprio para consumo humano.	KG	430,2	13,00	R\$ 5.592,60
10	Caju , fruta in natura, madura, fresca, de boa qualidade, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	536,85	15,66	R\$ 8.407,06
11	Cebolinha , , fresca, verde, com folhas firmes e bem desenvolvidas, livre de sujidades ou materiais estranhos.	KG	95,44	35,92	R\$ 15.535,75
12	Coco , fruto fresco, de boa qualidade, sem rachaduras ou sinais de deterioração.	KG	286,32	4,33	R\$ 1.239,76
13	Coentro/Cheiro verde , composto por folhas frescas de coentro e/ou cebolinha, limpas, verdes, sem sinais de deterioração.	KG	47,72	35,92	R\$ 1.714,09
14	Couve , folhas verdes, frescas, firmes, sem manchas ou perfurações, livre de sujidades.	KG	322,11	60,00	R\$ 19.326,60
15	Farinha , tipo branca ou amarela, seca, fina, limpa, livre de impurezas e própria para consumo humano.	KG	858,96	10,83	R\$ 9.302,53
16	Feijão verde , grãos frescos, de boa qualidade, limpos, sem presença de insetos ou impurezas.	KG	458,11	19,00	R\$ 8.704,09
17	Feijão de metro , fresco, em vagens, limpo, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	305,41	10,00	R\$ 3.054,10



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



18	Galinha Caipira , abatida, limpa, sem vísceras, própria para consumo humano, obedecendo às normas sanitárias.	KG	1.133,35	36,66	R\$ 41.548,60
19	Goma , produto derivado da mandioca, branca, limpa, sem impurezas.	KG	572,64	12,00	R\$ 6.871,68
20	Graviola , fruta in natura, fresca, madura, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	286,32	13,77	R\$ 3.942,62
21	Laranja , fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem manchas ou danos mecânicos.	KG	835,1	9,92	R\$ 8.284,18
22	Limão , fruta fresca, firme, sem sinais de deterioração.	KG	240,6	5,44	R\$ 1.308,85
23	Macaxeira , fresca, limpa, sem sinais de deterioração ou fibras excessivas.	KG	1.181,07	9,00	R\$ 10.629,63
24	Mamão , fruta fresca, madura, firme, sem danos mecânicos	KG	1.184	6,09	R\$ 7.210,56
25	Maracujá , fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem sinais de deterioração.	KG	720,36	19,66	R\$ 14.162,27
26	Maxixe , fresco, firme, sem manchas ou danos mecânicos.	KG	715,8	9,17	R\$ 6.563,88
27	Melancia , fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem rachaduras.	KG	1.729,85	5,22	R\$ 9.029,80
28	Melão , fruta fresca, madura, firme, sem danos mecânicos.	KG	906,68	5,00	R\$ 4.533,40
29	Milho Verde , espiga fresca, com palha verde, grãos bem desenvolvidos.	KG	715,8	5,00	R\$ 3.579,00
30	Murici , fruto regional fresco, maduro, de boa qualidade	KG	286,32	8,00	R\$ 2.290,56
31	Pepino , fresco, firme, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	572,64	6,00	R\$ 3.435,84
32	Pimenta de Cheiro , fresca, firme, sem manchas ou danos.	KG	47,72	28,29	R\$ 1.349,99
33	Pimentão, fresco , firme, com casca lisa e brilhante.	KG	429,42	20,37	R\$ 8.747,28
34	Quiabo , fresco, firme, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	286,32	16,33	R\$ 4.675,60
35	Tomate , fresco, firme, sem rachaduras ou manchas.	KG	1.431,6	11,66	R\$ 16.692,45
				TOTAL	R\$ 329.773,90

*O preço médio por produto/item definido pela Entidade Executora será o preço de aquisição por produto/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato, na nota fiscal, e, será o valor pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05 2020, e suas alterações.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



2. DOS PREÇOS.

2.1 Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações, foi calculada a média de preço por produto/item junto ao Sr(a) Leonice, Célia Aniceto Trindade, Paizinha, fornecedores locais indígenas, das comunidades: comunidade Pium, comunidade Cumaru e comunidade Alta Arraia.

2.2 A média de preço definida pela Prefeitura Municipal, nesse edital de compras, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar indígena (ou comunidade tradicional) pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal;

2.3 Na pesquisa de preço não foram considerados preços de sites governamentais, conforme prescrito no § 6º, art. 28, da Resolução FNDE nº 06, de 08/05, 2020, e suas alterações.

3. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR CAF OU NIS, POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA (EEX).

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar de **Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais** será de **até R\$40 mil** por Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme regulamentado na **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE**.

3.2. A forma de controle do limite de venda deverá ser definida pela Prefeitura Municipal juntamente com representante do Controle de Alimentação Escolar (**CAE**), e demais atores sociais, nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/ 2009.

4. FONTE DE RECURSO.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado nesse processo de compra pública será exclusivamente aquele repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA (OU DE COMUNIDADES TRADICIONAIS).

5.1 Nesse processo de compra pública específica, os fornecedores serão aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, identificados como produtores dos gêneros alimentícios localizados na mesma aldeia/comunidade da unidade escolar recebedora;

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDÍGENA (OU COMUNIDADE TRADICIONAL).

Para o procedimento de habilitação, os fornecedores indígenas (ou comunidades tradicionais), deverão apresentar a documentação conforme disciplinado no art. 34 e 36, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações.

6.1. Para o procedimento de habilitação no certame, o fornecedor individual indígena ou de comunidade tradicional, não organizado em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - o extrato Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), do agricultor familiar indígena (ou comunidade tradicional) do participante, emitido nos últimos 60 dias ou na ausência do CAF, aceitem o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**).

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis das comunidades, para atender o cardápio da alimentação escolar indígena (ou comunidade tradicional), com assinatura do agricultor (indígena ou comunidade tradicional) participante;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, localizada em Bonfim/RR.

6.2. Para o procedimento de habilitação no certame, o GRUPO INFORMAL indígena ou de comunidade tradicional, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF PF, de cada agricultor familiar indígena (ou comunidade tradicional) participante, emitido nos últimos 60 dias, na ausência da CAF, aceitem o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**).

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis das comunidades de povos tradicionais de Bonfim, para atender o cardápio da alimentação escolar indígena (ou comunidade tradicional), com assinatura do agricultor indígena (ou de comunidade tradicional) participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, localizada nas comunidades de Bonfim/RR.

6.3. Para o procedimento de habilitação no certame, o GRUPO FORMAL indígena ou de comunidade tradicional deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II - o extrato da CAF, Pessoa Jurídica (PJ) para associações e cooperativas de indígenas (ou comunidade tradicional), emitido nos últimos 60 dias ou na ausência CAF, aceitem o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**) de cada agricultor associado/cooperado.

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis das comunidades para atender o cardápio da alimentação escolar indígena (ou comunidade tradicional), com assinatura do representante do grupo formal indígena (ou de comunidade tradicional) participante;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, localizada em Bonfim/RR.

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7. DO PROJETO DE VENDA.

7.1 Os fornecedores indígenas (ou comunidade tradicional) deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis das comunidades, conforme Anexo I, deste edital de chamada pública;

7.2 Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar indígena (ou de comunidade tradicional):

a. Quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal: o nome, o número do CPF, da CAF PF, de cada agricultor indígena (comunidade tradicional) ou na ausência da CAF, aceitem o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**) Jurídica e/ou CAF PJ, da organização produtiva.

b. A identificação do local de produção dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis das comunidades;

7.3 Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



8. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS PROPONENTES.

- 8.1. O critério de seleção a ser utilizado neste edital de chamada pública específico para agricultores familiares indígenas (ou comunidades tradicionais) é o fornecimento de gêneros alimentícios a unidade escolar indígena da aldeia fornecedora;
- 8.2 No caso de haver concorrência no certame ou de empate entre os fornecedores, deverá haver consenso entre as partes, optando-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os fornecedores, ou sorteio;
- 8.3 A relação dos fornecedores da agricultura familiar indígena (ou de comunidades tradicionais) será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação da documentação e dos projetos de venda;
- 8.4 O resultado desse processo de compra será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SELCO, localizada à Rua João Lopes Magalhães, Nº 185, Centro, Bonfim/RR. – CEP: 69380-000, às 10:00 horas, na **PREFEITURA MUNICIPAL** disposto no mural e também no site governamental municipal: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. (<https://bonfim.rr.gov.br/>).

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Entrega parcelada, a cada 10 dias, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, das 7:30h às 11:45h e das 13:30h às 17:45h nas Escolas Municipais localizadas, conforme Planilha (Quadro de Distribuição de Alimentos por Escola) em anexo.

- 9.1 A entrega deverá ser atestada pela assinatura do termo de recebimento, devendo o documento ser assinado em duas vias, pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da contratante, ficando cada um com uma cópia.
- 9.2 O termo de recebimento deve registrar todos os produtos, quantidades e valores pagos, pois comprova que os produtos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

10. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS.

- 10.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar indígena (ou comunidades tradicionais) serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a **Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021** e suas Instruções Normativas;
- 10.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
- 10.3 A Prefeitura Municipal convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Entidade Executora;
- b. Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.
- c. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compra sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.4 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.5 O prazo de vigência da contratação de abril/2026 a dezembro/2026 a partir da data de assinatura do contrato, na



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa dos(as) contratados(as), previstas neste instrumento.

10.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

a. **É proibido à Prefeitura Municipal retardar imotivadamente a execução desse contrato, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.**

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.8 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação na chamada pública.

10.9 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10.10 **É vedada a subcontratação** do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado;

10.11 O (A) contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo (a) contratante.

10.12 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e, deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis.

11. PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a última entrega do produto, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 Os documentos fiscais de que trata o item 11.1 devem ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com o nome do **FNDE e do PNAE**.

11.3 **Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso do órgão federal.**

11.4 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.5 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2 As normas disciplinadoras desse edital de chamada pública serão sempre interpretadas em favor do interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

12.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade;

12.5 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal de transparência da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, para visualização e cópias.

12.6 Na execução contratual poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

12.7 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

12.8 O foro para dirimir questões relativas a esta chamada pública será o da Justiça de Bonfim/RR da Eva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 Anexos:

Anexo I – Modelo de contrato;

Anexo II – Modelo de projeto de venda;

Anexo III - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, relacionados no projeto de venda;

Anexo IV – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Anexo V – Modelo do Termo de Recebimento;

Anexo VI - Quadro de distribuição de alimentos por escola;

Anexo VII – Termo de Referência.

Bonfim, 13 de abril de 2026.

Mozarth Monte Farias
Secretario Municipal de Educação e Desporto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO I – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES INDÍGENAS (OU DE COMUNIDADES TRADICIONAIS) PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Processo administrativo Nº 101/2026.
Edital de chamada pública nº 001/2026.
Contrato Administrativo n.º, de/...../2026.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Rua João Lopes Magalhães Nº 185, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Romualdo Feitosa Silva, CPF: 897.XXX.242-XX, nomeado conforme Termo de Posse, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o (a) Sr.(a) , (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado à Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado (a) **Contratado (a)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e tendo em vista o que consta edital de chamada pública nº 101/2026; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº 101/2026, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	Preço de Aquisição (R\$)	VALOR TOTAL
1	Abóbora , in natura, de primeira qualidade, madura, com casca íntegra, sem perfurações, sem manchas ou sinais de deterioração. Deve apresentar consistência firme e características próprias da espécie. Livre de sujidades e corpos estranhos.	KG	1.133,36	6,60	R\$ 7.480,17
2	Abobrinha verde , in natura, de boa qualidade, fresca, firme, sem danos mecânicos, sem manchas ou sinais de deterioração, livre de sujidades e corpos estranhos.	KG	680,01	8,00	R\$ 5.440,08
3	Açaí , polpa natural ou fruto fresco, de boa qualidade, sem fermentação, livre de impurezas, próprio para consumo humano, obedecendo às normas sanitárias vigentes.	KG	1.145,28	25,00	R\$ 28.632,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



4	Acerola , fruta in natura, fresca, madura, de boa qualidade, sem machucados, livre de sujidades e substâncias estranhas.	KG	906,68	8,70	R\$ 7.888,11
5	Alface, fresca, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, sem sinais de murchamento, livres de sujidades ou materiais estranhos.	KG	381,76	39,44	R\$ 15.056,60
6	Banana , tipo prata, maçã ou nanica, in natura, em estágio intermediário de maturação (verdosa), sem danos físicos ou mecânicos.	KG	2147,4	8,33	R\$ 17.887,83
7	Banana Pacovã , em pencas, fresca, firme, sem perfurações ou manchas, com grau de maturação adequado ao consumo.	KG	1288,44	9,33	R\$ 12.021,14
8	Batata Doce , selecionada, graúda, in natura, lavada, livre de fungos e indícios de germinação.	KG	954,4	8,00	R\$ 7.635,20
9	Carimã , produto derivado da mandioca, de boa qualidade, seco, limpo, livre de impurezas e próprio para consumo humano.	KG	430,2	13,00	R\$ 5.592,60
10	Caju , fruta in natura, madura, fresca, de boa qualidade, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	536,85	15,66	R\$ 8.407,06
11	Cebolinha , , fresca, verde, com folhas firmes e bem desenvolvidas, livre de sujidades ou materiais estranhos.	KG	95,44	35,92	R\$ 15.535,75
12	Coco , fruto fresco, de boa qualidade, sem rachaduras ou sinais de deterioração.	KG	286,32	4,33	R\$ 1.239,76
13	Coentro/Cheiro verde , composto por folhas frescas de coentro e/ou cebolinha, limpas, verdes, sem sinais de deterioração.	KG	47,72	35,92	R\$ 1.714,09
14	Couve , folhas verdes, frescas, firmes, sem manchas ou perfurações, livre de sujidades.	KG	322,11	60,00	R\$ 19.326,60
15	Farinha , tipo branca ou amarela, seca, fina, limpa, livre de impurezas e própria para consumo humano.	KG	858,96	10,83	R\$ 9.302,53
16	Feijão verde , grãos frescos, de boa qualidade, limpos, sem presença de insetos ou impurezas.	KG	458,11	19,00	R\$ 8.704,09
17	Feijão de metro , fresco, em vagens, limpo, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	305,41	10,00	R\$ 3.054,10
18	Galinha Caipira , abatida, limpa, sem vísceras, própria para consumo humano, obedecendo às normas sanitárias.	KG	1133,35	36,66	R\$ 41.548,60
19	Goma , produto derivado da mandioca, branca, limpa, sem impurezas.	KG	572,64	12,00	R\$ 6.871,68
20	Graviola , fruta in natura, fresca, madura, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	286,32	13,77	R\$ 3.942,62
21	Laranja , fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem manchas ou danos mecânicos.	KG	835,1	9,92	R\$ 8.284,18



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



22	Limão, fruta fresca, firme, sem sinais de deterioração.	KG	240,6	5,44	R\$ 1.308,85
23	Macaxeira, fresca, limpa, sem sinais de deterioração ou fibras excessivas.	KG	1181,07	9,00	R\$ 10.629,63
24	Mamão, fruta fresca, madura, firme, sem danos mecânicos	KG	1184	6,09	R\$ 7.210,56
25	Maracujá, fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem sinais de deterioração.	KG	720,36	19,66	R\$ 14.162,27
26	Maxixi, fresco, firme, sem manchas ou danos mecânicos.	KG	715,8	9,17	R\$ 6.563,88
27	Melancia, fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem rachaduras.	KG	1729,85	5,22	R\$ 9.029,80
28	Melão, fruta fresca, madura, firme, sem danos mecânicos.	KG	906,68	5,00	R\$ 4.533,40
29	Milho Verde, espiga fresca, com palha verde, grãos bem desenvolvidos.	KG	715,8	5,00	R\$ 3.579,00
30	Murici, fruto regional fresco, maduro, de boa qualidade	KG	286,32	8,00	R\$ 2.290,56
31	Pepino, fresco, firme, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	572,64	6,00	R\$ 3.435,84
32	Pimenta de Cheiro, fresca, firme, sem manchas ou danos.	KG	47,72	28,29	R\$ 1.349,99
33	Pimentão, fresco, firme, com casca lisa e brilhante.	KG	429,42	20,37	R\$ 8.747,28
34	Quiabo, fresco, firme, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	286,32	16,33	R\$ 4.675,60
35	Tomate, fresco, firme, sem rachaduras ou manchas.	KG	1431,6	11,66	R\$ 16.692,45
				TOTAL	R\$ 329.773,90

*O preço médio por produto/item definido pela Entidade Executora será o preço de aquisição por produto/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato, na nota fiscal, e, será o valor pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05 2020, e suas alterações.

- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
 - 1.2.2 O edital de chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009;
 - 1.2.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
 - 1.2.4 Os(s) projetos de venda dos proponentes;
 - 1.2.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicitação do resultado em órgão oficial.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO.

- 2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizada somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária N° 1.552.0000.210.220.
- 2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o (a) contratado (a) receberá o valor total de **R\$ 329.773,90 (Trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa centavos)**.
- 2.3 Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Prefeitura Municipal realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).
- 2.4 O (a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº
- 2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para re aplicar na produção.
- 2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
- 2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº 101/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 3.1 O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- 3.1.1 para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executiva;
- 3.1.2 para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF Pessoa Física, inscritos na CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF PF, inscritos na CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

- 3.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 3.3 Cabe à Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de abril/2026 a dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei Federal nº



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



14.133, de 01/04/2021.

4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão respeitar os hábitos e a cultura alimentar dos alunos indígenas (ou comunidade quilombola).

5.5 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado(a);

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(O) CONTRATANTE.

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao (a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao (a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10 O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A).

7.1 O (a) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item 1.2 desse contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;
- 7.3 Garantir a qualidade do(s) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis comunidade;
- 7.4 O atendimento quanto à legislação higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 7.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela(o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessária comprovação;
- 7.9 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
- 7.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

- 8.1 A Prefeitura Municipal, quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 8.2 Quando a compra for de gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 9.1..... O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo fiscal deste contrato, o (a) Sr., CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

- 10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;
- 10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
- a. modificá-los, unilateralmente, para adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1. risco à prestação de serviços essenciais;
 - 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a);
- 11.3 Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1 deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- 12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

- 14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela(o) contratante:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.;II - Por acordo entre as partes:
 - b) quando necessária a modificação do regime de entregas, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de gêneros alimentícios;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.
- 14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o (a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem para fornecimento de alimentos. Essas alterações unilaterais não poderão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do (a) contratado (a), a (o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao (à) contratado (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
- II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.
- III – O prazo para resposta ao (à) contratado (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 10 dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.3 A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

17.4 O (a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao (à) contratante e ao (à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

18.3 O (a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº 001, de xx/xx/2026, pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É competente o Foro de Bonfim/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Bonfim RR- XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

.....
Prefeito Municipal

.....
Contratado (a)

Testemunhas: 1.....

2.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Modelo de Projeto de venda para Grupos Formais.

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001, de xx/xx/2026.

I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal

1. Nome Grupo Formal:	2. CNPJ:
3. E-mail Grupo formal:	4. DDD/Fone:
5. Endereço:	6. Município/UF:
7. CEP:	8. Nº CAF PJ:
9. Nº de associados/cooperados:	10. Nº de associados/cooperados com CAF PF ou NIS:
11. Nº de associados/cooperados, com CAF PF, participante do projeto de venda:	
11. Banco:	12. Agência:
13. Conta Corrente:	14. Nome do representante legal:
15. CPF:	16. Endereço:
17. Município/UF:	18. DDD/Fone:
19. E-mail:	

II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:
3. Município/UF:	4. Fone:
5. Endereço:	6. E-mail:
7. Nome do representante:	8. CPF:

III – Relação de Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
7					
8					
9					
10					
11					

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço aquisição/unidade	6. Valor Total
Valor total agricultor				R\$	
Valor total agricultor				R\$	
Total agricultor				R\$	
Total do projeto				R\$	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local: Data:	Ass. Representante Grupo Formal:	Fone: E-mail:
---------------------------------------	---	--



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 002, de xx/xx/2026.

I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal

1. Nome do representante do Grupo Informal:	
2. CPF:	3. Fone:
4. E-mail:	5. Endereço:
6. Município/UF:	7. CEP
Nº de participantes do grupo informal:	

II – Relação dos fornecedores participantes

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3. CAF/NIS	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2.CNPJ:	3. Fone:
4. Endereço:		5. Município:
6. Nome do representante:	7. CPF:	8. E-mail:

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total
					R\$
					R\$
					R\$
					R\$
Valor total do agricultor					R\$
					R\$
					R\$
					R\$
					R\$
Valor total do agricultor					R\$...
					R\$
					R\$
					R\$
					R\$
Valor total do agricultor					R\$...
					R\$
					R\$
					R\$
					R\$



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



					R\$
Valor total do agricultor					R\$...
					R\$
					R\$
					R\$
					R\$
Valor total do agricultor					R\$...
					R\$
					R\$
					R\$
Valor total do agricultor					R\$

V – Totalização por Produto

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
Valor total do projeto:				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local:.....	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone:.....
Data:.....		E-mail:.....
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
10		
11		
12		
13		



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001, de XX/XX/2026.

I- Identificação do Fornecedor(a) Individual

1. Nome:	2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF:
5. CEP:	6. DDD/Fone:
7. E-mail (quando houver):	8. Nº da CAF ou NIS:
9. Banco:	10. Nº da Agência:
11. Nº da Conta Corrente:	

II- Relação Dos Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Valor total do agricultor R\$

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
5. Endereço:	6. Fone EEx:	
7. Nome do Representante Legal da EEx:	8. CPF do Representante Legal:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
--------	-------------------------------------	------------



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
"Amazônia "Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com NPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“*Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”*”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)

Eu, _____, CPF
nº _____ e CAF
física nº _____, declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO V

A (razão social.....), inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr., portador(a) da Carteira de Identidade de nº e do CPF/MF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Bonfim/RR, de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“*Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”*”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO VI: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ESCOLA INDÍGENA

DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS POR ESCOLA			
IDENTIFICAÇÃO DA COMUNIDADE TRADICIONAL		COMUNIDADE XXXXX	SOMATÓRIA TOTAL DOS ALUNOS
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA TRADICIONAL		Escola Mun. Indígena XXXXX	
NÚMEROS DE ALUNOS MATRICULADOS		XXX	XXX
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE DE ALIMENTOS A FORNECER POR ESCOLA
1	Abóbora , in natura, de primeira qualidade, madura, com casca íntegra, sem perfurações, sem manchas ou sinais de deterioração. Deve apresentar consistência firme e características próprias da espécie. Livre de sujidades e corpos estranhos.	KG	
2	Abobrinha verde , in natura, de boa qualidade, fresca, firme, sem danos mecânicos, sem manchas ou sinais de deterioração, livre de sujidades e corpos estranhos.	KG	
3	Açaí , polpa natural ou fruto fresco, de boa qualidade, sem fermentação, livre de impurezas, próprio para consumo humano, obedecendo às normas sanitárias vigentes.	KG	
4	Acerola , fruta in natura, fresca, madura, de boa qualidade, sem machucados, livre de sujidades e substâncias estranhas.	KG	
5	Alface, fresca, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, sem sinais de murchamento, livres de sujidades ou materiais estranhos.	KG	
6	Banana , tipo prata, maçã ou nanica, in natura, em estágio intermediário de maturação (verdosa), sem danos físicos ou mecânicos.	KG	
7	Banana Pacovã , em pencas, fresca, firme, sem perfurações ou manchas, com grau de maturação adequado ao consumo.	KG	
8	Batata Doce , selecionada, graúda, in natura, lavada, livre de fungos e indícios de germinação.	KG	
9	Carimã , produto derivado da mandioca, de boa qualidade, seco, limpo, livre de impurezas e próprio para consumo humano.	KG	
10	Caju , fruta in natura, madura, fresca, de boa qualidade, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	
11	Cebolinha , fresca, verde, com folhas firmes e bem desenvolvidas, livre de sujidades ou materiais estranhos.	KG	
12	Coco , fruto fresco, de boa qualidade, sem rachaduras ou sinais de deterioração.	KG	
13	Coentro/Cheiro verde , composto por folhas frescas de coentro e/ou cebolinha, limpas, verdes, sem sinais de deterioração.	KG	
14	Couve , folhas verdes, frescas, firmes, sem manchas ou perfurações, livre de sujidades.	KG	
15	Farinha , tipo branca ou amarela, seca, fina, limpa, livre de impurezas e própria para consumo humano.	KG	
16	Feijão verde , grãos frescos, de boa qualidade, limpos, sem presença de insetos ou impurezas.	KG	
17	Feijão de metro , fresco, em vagens, limpo, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	
18	Galinha Caipira , abatida, limpa, sem vísceras, própria para consumo humano, obedecendo às normas sanitárias.	KG	
19	Goma , produto derivado da mandioca, branca, limpa, sem impurezas.	KG	
20	Graviola , fruta in natura, fresca, madura, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	
21	Laranja , fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem manchas ou danos mecânicos.	KG	
22	Limão , fruta fresca, firme, sem sinais de deterioração.	KG	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



23	Macaxeira , fresca, limpa, sem sinais de deterioração ou fibras excessivas.	KG	
24	Mamão , fruta fresca, madura, firme, sem danos mecânicos	KG	
25	Maracujá , fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem sinais de deterioração.	KG	
26	Maxixi , fresco, firme, sem manchas ou danos mecânicos.	KG	
27	Melancia , fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem rachaduras.	KG	
28	Melão , fruta fresca, madura, firme, sem danos mecânicos.	KG	
29	Milho Verde , espiga fresca, com palha verde, grãos bem desenvolvidos.	KG	
30	Murici , fruto regional fresco, maduro, de boa qualidade	KG	
31	Pepino , fresco, firme, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	
32	Pimenta de Cheiro , fresca, firme, sem manchas ou danos.	KG	
33	Pimentão, fresco , firme, com casca lisa e brilhante.	KG	
34	Quiabo , fresco, firme, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	
35	Tomate , fresco, firme, sem rachaduras ou manchas.	KG	

*Modelo Proposto de identificação e distribuição dos alimentos por escolas rurais para cada comunidade tradicional.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA E COMUNIDADES TRADICIONAIS**, destinados ao preparo e distribuição de alimentação escolar para os alunos atendidos pela escola municipal Indígena, na circunscrição do município de Bonfim/RR, referentes a 8 (oito) cotas do PNAE que corresponde a 200 (duzentos) dias letivos de acordo com as condições, especificações e quantidades a seguir descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE (Kg) POR ESCOLA
1	Abóbora , in natura, de primeira qualidade, madura, com casca íntegra, sem perfurações, sem manchas ou sinais de deterioração. Deve apresentar consistência firme e características próprias da espécie. Livre de sujidades e corpos estranhos.	KG	1.133,36
2	Abobrinha verde , in natura, de boa qualidade, fresca, firme, sem danos mecânicos, sem manchas ou sinais de deterioração, livre de sujidades e corpos estranhos.	KG	680,01
3	Açaí , polpa natural ou fruto fresco, de boa qualidade, sem fermentação, livre de impurezas, próprio para consumo humano, obedecendo às normas sanitárias vigentes.	KG	1.145,28
4	Acerola , fruta in natura, fresca, madura, de boa qualidade, sem machucados, livre de sujidades e substâncias estranhas.	KG	906,68
5	Alface, fresca, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, sem sinais de murchamento, livres de sujidades ou materiais estranhos.	KG	381,76
6	Banana , tipo prata, maçã ou nanica, in natura, em estágio intermediário de maturação (verdosa), sem danos físicos ou mecânicos.	KG	2.147,4
7	Banana Pacovã , em pencas, fresca, firme, sem perfurações ou manchas, com grau de maturação adequado ao consumo.	KG	1.288,44
8	Batata Doce , selecionada, graúda, in natura, lavada, livre de fungos e indícios de germinação.	KG	954,4
9	Carimã , produto derivado da mandioca, de boa qualidade, seco, limpo, livre de impurezas e próprio para consumo humano.	KG	430,2
10	Caju , fruta in natura, madura, fresca, de boa qualidade, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	536,85
11	Cebolinha , fresca, verde, com folhas firmes e bem desenvolvidas, livre de sujidades ou materiais estranhos.	KG	95,44
12	Coco , fruto fresco, de boa qualidade, sem rachaduras ou sinais de deterioração.	KG	286,32
13	Coentro/Cheiro verde , composto por folhas frescas de coentro e/ou cebolinha, limpas, verdes, sem sinais de deterioração.	KG	47,72
14	Couve , folhas verdes, frescas, firmes, sem manchas ou perfurações, livre de sujidades.	KG	322,11
15	Farinha , tipo branca ou amarela, seca, fina, limpa, livre de impurezas e própria para consumo humano.	KG	858,96
16	Feijão verde , grãos frescos, de boa qualidade, limpos, sem presença de insetos ou impurezas.	KG	458,11
17	Feijão de metro , fresco, em vagens, limpo, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	305,41
18	Galinha Caipira , abatida, limpa, sem vísceras, própria para consumo humano, obedecendo às normas sanitárias.	KG	1.133,35



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



19	Goma, produto derivado da mandioca, branca, limpa, sem impurezas.	KG	572,64
20	Graviola, fruta in natura, fresca, madura, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	286,32
21	Laranja, fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem manchas ou danos mecânicos.	KG	835,1
22	Limão, fruta fresca, firme, sem sinais de deterioração.	KG	240,6
23	Macaxeira, fresca, limpa, sem sinais de deterioração ou fibras excessivas.	KG	1.181,07
24	Mamão, fruta fresca, madura, firme, sem danos mecânicos	KG	1184
25	Maracujá, fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem sinais de deterioração.	KG	720,36
26	Maxixi, fresco, firme, sem manchas ou danos mecânicos.	KG	715,8
27	Melancia, fruta fresca, madura, de boa qualidade, sem rachaduras.	KG	1.729,85
28	Melão, fruta fresca, madura, firme, sem danos mecânicos.	KG	906,68
29	Milho Verde, espiga fresca, com palha verde, grãos bem desenvolvidos.	KG	715,8
30	Murici, fruto regional fresco, maduro, de boa qualidade	KG	286,32
31	Pepino, fresco, firme, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	572,64
32	Pimenta de Cheiro, fresca, firme, sem manchas ou danos.	KG	47,72
33	Pimentão, fresco, firme, com casca lisa e brilhante.	KG	429,42
34	Quiabo, fresco, firme, sem manchas ou sinais de deterioração.	KG	286,32
35	Tomate, fresco, firme, sem rachaduras ou manchas.	KG	1.431,6

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição tem em vista o atendimento da necessidade de alimentação escolar dos alunos O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios de comunidades indígenas (ou comunidades tradicionais), para o atendimento das escolas indígenas/Rurais, localizada nas comunidades de Pium, Cumaru e Alta Arraia no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos.

2.2. A solicitação se faz necessária para atender a demanda, referentes a 8 (oito) cotas do PNAE que corresponde a 200 (duzentos) dias letivos de 2026.

3 – DA ENTREGA

1. - O objeto deverá ser entregue conforme o item 1 deste Termo Referência. Os gêneros alimentícios oriundos da **AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA** serão entregues na Escola Municipal Indígena xxxxx, localizada na comunidade de xxxxxx. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Entrega parcelada, a cada 10 dias, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, das 7:30h às 11:45h e das 13:30h às 17:45h nas Escolas Municipais localizadas, conforme Planilha (Quadro de Distribuição de Alimentos por Escola) em anexo.

2. – As solicitações dos produtos, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidas pela Secretária Municipal de Educação e/ou Coordenador de Alimentação Escolar, com até 03 (três) dias de antecedência da data de entrega.

3.4 – O prazo de entrega será de no máximo, 02 (dois) dias úteis, conforme descrito no pedido que será enviado para o e-mail indicado na proposta de preços.

3.5 - No ato da entrega, o material que possui prazo de validade definida deverá ser entregue com no mínimo, 6 (seis) meses de validade.

3.6 - O licitante vencedor deverá **descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor**, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este.

3.7 – Os produtos deverão serem entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

3.13. - Os itens previstos na referida planilha podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos **sejam correlatos nutricionalmente**, o qual sua substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que dará conhecimento prévio ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

4 – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
“*Amazônia “Patrimônio dos Brasileiros”*”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



- - Todo o produto, deverão estar de acordo com o solicitado, será conferido por funcionário habilitado pela SMED no ato da entrega e no local de recebimento, reservando-se o recebedor o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos nas condições e especificações constantes deste Termo de Referência.
- - As características pertinentes à qualidade e os parâmetros para avaliação dos gêneros, no ato da entrega, são os constantes deste Termo de Referência.
- - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, eles serão devolvidos, devendo haver reposição, em até 24 (vinte e quatro) horas.
- - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) da pessoa responsável pelo recebimento.

5. O FORNECEDOR DEVERÁ:

5.1- Garantir a qualidade dos gêneros alimentícios comprometendo-se a substituí-lo (s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito;

5.2 -Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste **Termo de Referência**.

6. – DA VIGÊNCIA:

A Ata de Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Bonfim/RR, 25 de março de 2026.

Mozarth Monte Farias
Secretario Municipal de Educação e Desporto